



ESTADO DE SERGIPE

LEI Nº138 DE 24 DE FEVEREIRO DE 1993

Autoriza o Poder Executivo e Legislativo a contratar parcelamento de dívida para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço-FGTS e dá providências correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POÇO VERDE:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a, em nome do Município de Poço Verde, contratar parcelamento de dívida para com o FGTS, na esfera de suas competências, através da Caixa Econômica Federal, na forma da Resolução 068 de 12/05/92, do Conselho Curador do FGTS, no valor de Cr\$ 2.831.757.925,74, posição em 15.02.93, acrescidos de atualização monetária e demais encargos e cominações legais devidas.

Art. 2º - Para garantia do principal e acessórios, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS/Fundo de Participação dos Municípios, durante o prazo de vigência do parcelamento autorizado por esta Lei.

Art. 3º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do Município, durante o prazo que vier a ser estabelecido para o parcelamento, dotações suficientes à amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Poço Verde, em 24 de Fevereiro de 1993.

Milton Souza de Santana
Prefeito Municipal

Maria Josefa de Santana Ninim
Chefe de Gabinete

PREFEITURA MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE

Av. Epifânio Dórea, 18 - Centro - Tel. (079) 549-1284 - Fax (079) 549-1268
CEP 49490-000 - Poço Verde - Sergipe